



## PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALESÓPOLIS SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

**CONTRATO Nº 58/2024 objetivando: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE AVALIAÇÃO PRELIMINAR NOS MOLDES DA NBR-15515-1 PASSIVO AMBIENTAL EM SOLO E ÁGUA SUBTERRÂNEA - PARTE 1.**

A PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALESÓPOLIS, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 46.523.296/0001-26, com sede na Rua Pedro Rodrigues de Camargo, nº 2015, Centro, Salesópolis/SP, Cep 08970-000, neste ato representada pelo Senhor VANDERLON OLIVEIRA GOMES, Prefeito Municipal, RG nº [REDACTED] SSP/SP, inscrito no CPF/MF nº [REDACTED], como CONTRATANTE, e, de outro lado, como **CONTRATADO** a empresa **MRT - ENGENHARIA E CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 18.771.032.0001-56, sediada a Rua Carlos Gomes, nº 119B, Bairro Centro, cidade São João da Boa Vista/SP, Telefone (19) 991234097, Email [rafaelmeioamb@yahoo.com.br](mailto:rafaelmeioamb@yahoo.com.br) / [mrt@mrtengenharia.com](mailto:mrt@mrtengenharia.com) neste ato representada pelo Sr. Rafael Inocêncio Romani, Sócio Proprietário, RG nº [REDACTED] e CPF nº [REDACTED] assinam o presente CONTRATO, decorrente da Concorrência Eletrônica nº 03/2024, devidamente homologado pela autoridade competente, conforme Processo Administrativo Digital nº 788/2024, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (ART. 92, I E II)

**1.1.** O objeto do presente contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE AVALIAÇÃO PRELIMINAR NOS MOLDES DA NBR-15515-1 PASSIVO AMBIENTAL EM SOLO E ÁGUA SUBTERRÂNEA - PARTE 1**

nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

**1.2.** Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

**1.2.1.** O termo de referência;

**1.2.2.** A documentação de habilitação e a proposta de preços do contratado;

**1.2.3.** Eventuais anexos dos documentos supracitados.

**1.3.** Os documentos referidos no item anterior são considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definirem a sua extensão e, dessa forma regerem a execução adequada do contrato ora celebrado.

### CLÁUSULA SEGUNDA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO (ART. 92, III)

**2.1.** O presente contrato será regido pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

**2.2.** Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, demais normas federais e municipais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

### CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (ART. 92, IV E VII)

**3.1.** O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.



Documento assinado digitalmente  
RAFAEL INOCENCIO ROMANI  
Data: 26/08/2024 15:48:46-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



## PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALESÓPOLIS

### SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

#### CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

4.1. O prazo de vigência da contratação é de **3 (Três)** meses contados da assinatura do contrato na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

#### CLÁUSULA QUINTA – PREÇO E REAJUSTE (ART. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de **R\$ 7.920,00 (Sete mil, novecentos e vinte reais)** e será fixo e irreajustável no prazo de um ano contado da data da proposta, em 16/08/2024.

5.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

5.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

5.4. No caso de atraso ou não divulgação do (s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja (m) divulgado (s) o (s) índice (s) definitivo (s).

5.4.1. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

5.5. Nas aferições finais, o (s) índice (s) utilizado (s) para reajuste será (ão), obrigatoriamente, o (s) definitivo (s).

5.6. Caso o (s) índice (s) estabelecido (s) para reajustamento venha (m) a ser extinto (s) ou de qualquer forma não possa (m) mais ser utilizado (s), será (ão) adotado (s), em substituição, o (s) que vier (em) a ser determinado (s) pela legislação então em vigor.

5.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para o reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

5.8. O reajuste será realizado por Apostilamento.

#### CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO (ART. 92, V)

6.1. Os pagamentos serão realizados mediante depósito em conta corrente bancária em nome da CONTRATADA no Banco Sicoob Agrocredi, conta Corrente nº 21307571, Agência nº 3125 de acordo com as seguintes condições.

6.2. Em até **30 (trinta)** dias, contados da data de entrega da nota fiscal/fatura, ou de sua reapresentação em caso de incorreções.

6.2.1. A discriminação dos valores deverá ser reproduzida na nota fiscal/fatura apresentada para efeito de pagamento (arts.117 e 118 da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 2.110/2022).

6.3. O município realizará a retenção de impostos ou outras obrigações de natureza tributária, na hipótese de figurar como substituto tributário, de acordo com a legislação vigente.

6.4. O município, para fins de Imposto de Renda Retido na Fonte, deverá observar a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012, nos termos do Decreto Municipal nº 3.762/2023.

6.5. Considera-se para fins de retenção a alíquota prevista no Anexo I, da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012, que incidirá sobre os pagamentos a serem efetuados à contratada.

6.6. As hipóteses de retenção do Imposto de Renda na fonte e deduções na base de cálculo deverão ser informadas nos documentos fiscais, bem como as hipóteses de dispensa da retenção.



Documento assinado digitalmente

RAFAEL INOCENCIO ROMANI

Data: 26/08/2024 15:57:00-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



## PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALESÓPOLIS

### SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

**6.7.** As retenções serão realizadas no momento do pagamento dos valores decorrentes da prestação dos serviços contratados/fornecimento dos bens contratados, uma vez atestados e liquidados, mediante recolhimento aos cofres municipais, nos termos do inciso I do artigo 158 da Constituição Federal.

**6.8.** O recolhimento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN deverá ser feito em consonância com o artigo 3º e demais disposições da Lei Complementar Federal nº 116/2003, e respeitando as seguintes determinações:

**6.8.1.** Quando da celebração do contrato, a CONTRATADA deverá indicar a legislação municipal aplicável aos serviços por ela prestados, relativamente ao ISSQN, esclarecendo, expressamente, sobre a eventual necessidade de retenção do tributo, pelo tomador dos serviços;

**6.8.2.** Caso se mostre exigível, à luz da legislação municipal, a retenção do ISSQN pelo tomador dos serviços;

**6.8.3.** O CONTRATANTE, na qualidade de responsável tributário, deverá reter a quantia correspondente do valor da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente apresentada e recolher a respectiva importância em nome da CONTRATADA no prazo previsto na legislação municipal.

**6.8.3.1.** Para tanto, a CONTRATADA deverá destacar o valor da retenção, a título de “RETENÇÃO PARA O ISS” ao emitir a nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS (ART. 92, VIII)

**7.1.** As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 02.10.00.18.542.0024.2084.01.3.3.90.39.05.110.0000 – Ficha 371. Mediante a Nota de Empenho nº 2667 de 20 de Agosto de 2024, no valor de R\$ 7.920,00 (sete mil, novecentos e vinte reais), para presente exercício.

**7.2.** A dotação relativa a eventuais exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante Apostilamento.

#### CLÁUSULA OITAVA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

**8.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n.º 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**8.2.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostilamento.

**8.3.** As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

**8.4.** O órgão poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

**8.5.** Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

**8.6.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela fiscal do contrato, *Ana Carolina Batista Bolfarini, Engenheira Agrônoma, telefone 4696-3909* ou pelos respectivos substitutos, conforme previsto no art. 117, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021.

**8.7.** O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.



Documento assinado digitalmente  
RAFAEL INOCENCIO ROMANI  
Data: 26/08/2024 16:00:37-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>





## PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALESÓPOLIS

### SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

**8.7.1.** O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

**8.7.2.** Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal acionará a Contratada para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

**8.7.3.** O fiscal informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

**8.7.4.** No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

**8.7.5.** O fiscal comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

**8.8.** O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência.

**8.8.1.** O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato, contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

**8.8.2.** O gestor do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de Apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

**8.8.3.** O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções.

**8.9.** A Contratada deverá manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato, conforme art. 118 da Lei n.º 14.133, de 2021.

**8.10** O contrato será fiscalizado por Ana Carolina Batista Bolfarini, Engenheira Agrônoma e seu Gestor Douglas Prado Nepomuceno Batista, Secretário de Desenvolvimento, Meio Ambiente, Agricultura e Habitação, em conformidade com o Art. 117. Da Lei Federal nº. 14.133 de 01 de abril de 2021.

#### CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (ART. 92, X, XI E XIV)

**9.1.** São obrigações do Contratante:

**9.1.2.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado;

**9.1.3.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

**9.1.4.** Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

**9.1.5.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

**9.1.6.** Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

**9.1.7.** Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência;

Documento assinado digitalmente



RAFAEL INOCENCIO ROMANI  
Data: 26/08/2024 16:05:00-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>





## PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALESÓPOLIS

### SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

**9.1.8.** Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei;

**9.1.9.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

**9.1.10.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

**9.2.** Com relação à obrigação delineada no subitem 9.1.9 deste contrato, a Administração terá o prazo de **30 (trinta)** dias, a contar da data do protocolo do requerimento, para decidir todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos regidos pela Lei nº 14.133/2021, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (ART. 92, XIV, XVI E XVII)

**10.1.** São obrigações do Contratado:

**10.1.1.** O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

**10.1.2.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

**10.1.3.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os itens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos materiais empregados;

**10.1.4.** Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

**10.1.5.** Não subcontratar, sub empreitar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto do contrato, salvo se houver permissão no Termo de Referência, devendo ser observados os limites e condições nele previstos;

**10.1.6.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, 11, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

**10.1.7.** Indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato, e manter comunicação com o representante da Administração para a gestão do contrato;

**10.1.8.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na contratação;

**10.1.9.** Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

**10.1.10.** Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

**10.1.11.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

**10.1.12.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e insertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto do contrato, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, 11, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

Documento assinado digitalmente



RAFAEL INOCENCIO ROMANI  
Data: 27/08/2024 20:01:32-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>





## PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALESÓPOLIS

### SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

**10.1.13.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

**10.1.14.** A Contratada deverá emitir a ART de responsabilidades dos serviços prestados.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (ART. 92, XIV)

**11.1.** Depois de celebrado o contrato, a contratada será responsabilizada administrativamente pelas infrações descritas nesta Clausula

**11.2.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

**11.2.1.** Der causa à inexecução parcial do contrato;

**11.2.2.** Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**11.2.3.** Der causa à inexecução total do contrato;

**11.2.4.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

**11.2.5.** Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

**11.2.6.** Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

**11.2.7.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**11.2.8.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013;

**11.2.9.** Entregar objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou que diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

**11.3.** Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as sanções previstas nos incisos 1, 11, III e IV do art. 156.

**11.3.1.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa compensatória.

#### Sanção de Multa

**11.4.** Será aplicada MULTA MORATÓRIA nas hipóteses de atraso injustificado na execução do contrato, na seguinte forma:

**11.4.1.** De **10 % (dez por cento)** por dia de atraso injustificado, até o limite de **30 (trinta) dias**;

**11.4.2.1.** O atraso superior a **30 (trinta) dias** autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

**11.5.** A MULTA COMPENSATÓRIA será aplicada nas hipóteses de descumprimento de obrigações contratuais ou nos casos decorrentes de atos praticados no procedimento licitatório, por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo estabelecida em razão do grau de importância da obrigação desatendida, objetivando-se a compensação das eventuais perdas nas quais a Administração tenha incorrido.

| Infração (Subitens) | Percentual da multa                                                     |
|---------------------|-------------------------------------------------------------------------|
| 11.2.1.             | 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada    |
| 11.2.2.             | De 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado |
| 11.2.3.             |                                                                         |





## PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALESÓPOLIS

### SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

**11.12.** Será aplicada a sanção de que trata o subitem 11.11 deste Edital nas infrações administrativas previstas nos itens 11.2.2, 11.2.3 e 11.2.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar.

#### Da Aplicação e do Cômputo da Sanção

**11.13.** Os aspectos relacionados à aplicação da sanção, tais como a dosimetria, a cumulação, o cometimento de mais de uma infração em uma mesma licitação ou relação contratual e a soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de licitações e contratos distintos, deverão observar o disposto no Decreto nº 3.456/2020

**11.14.** A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

#### Processo Administrativo Sancionador

**11.15.** O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto no Decreto nº 3.456/2020.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

**12.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

**12.2.** O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do contrato

**12.3.** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (ART. 92, XII)

**13.1.** Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES DA GARANTIA DO SERVIÇO, DA MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA. (ART. 92, XII)

**14.1.** Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação dos serviços que apresentarem vício ou defeito no prazo de até **30 (Trinta)** Dias úteis, contados a partir da data de recebimento da notificação.

**14.2.** O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.

**14.3.** Decorrido o prazo para reparo da prestação do serviço sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar fornecedor diverso para executar os reparos, ajustes ou a substituição de componentes, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia do serviço prestado.

**14.4.** O custo referente ao reparo na prestação do serviço durante o período da garantia será de responsabilidade do Contratado.

**14.5.** A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

Documento assinado digitalmente



RAFAEL INOCENCIO ROMANI  
Data: 27/08/2024 20:09:34-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Assinado por 2 pessoas: ANA PAULA DOS PASSOS DE MIRANDA e ANA PAULA DOS PASSOS DE MIRANDA. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://salesopolis.iti.gov.br/validar.iti.gov.br>





## PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALESÓPOLIS

### SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (ART. 92, XIX)

**15.1.** O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

**15.1.1.** Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato

**15.1.2.** Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

**15.2.** O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, assegurados o contraditório e a ampla defesa e observado o disposto nos artigos 138 e 139 da mesma Lei.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

**16.1.** As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018).

**16.1.1.** O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

**16.2.** A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual.

**16.2.1.** A CONTRATADA não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no instrumento contratual

**16.2.2.** Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensável à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação do MUNICÍPIO DE SALESÓPOLIS responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão.

**16.3.** A CONTRATADA obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas aptas a promover a segurança da proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados que tenha acesso a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito; tudo isso de forma a reduzir o risco ao qual o objeto do contrato ou o MUNICÍPIO DE SALESÓPOLIS está exposto.

**16.3.1.** A critério do MUNICÍPIO DE SALESÓPOLIS, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto, conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

**16.4.** A CONTRATADA deverá manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, assim como aqueles compartilhados, com condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo.

**16.4.1.** A CONTRATADA deverá permitir a realização de auditorias do MUNICÍPIO DE SALESÓPOLIS e disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações relacionadas à sistemática de proteção de dados

**16.4.2.** A CONTRATADA deverá apresentar ao MUNICÍPIO DE SALESÓPOLIS, sempre que solicitado, toda e qualquer informação e documentação que comprovem a implementação dos requisitos de segurança especificados no



**16.11.1.** Eventuais responsabilidades serão apuradas de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.



**18.1.** Fica eleito o foro da Comarca de Salesópolis, Estado de São Paulo, para dirimir as questões oriundas do presente contrato, sendo este o competente para a propositura de qualquer medida judicial decorrente deste instrumento contratual, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Salesópolis, 22 de Agosto de 2024

VANDERLON OLIVEIRA GOMES  
PREFEITO MUNICIPAL

MRT- ENGENHARIA E CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA  
RAFAEL INOCÊNCIO ROMANI

## TESTEMUNHAS

RG:

Assinado por 2 pessoas: BOVEKELIAN,DEREINIO,ROFFMAN,JOSEANILSONE,LEITE,JOAO,OMAR E ANA PAULA DOS PASSOS DE MIRANDA

Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://salesopolis.1doc.com.br/verificacao/8E726-988D-ED6E-246-06FFD> e informe o código 7557533-4390747E92370BFD





Assinado por 2 pessoas: BONEFELAS PEREIRA NOGUEIRA NASCIMENTO e ANA PAULA DOS PASSOS DE MIRANDA



## PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALESÓPOLIS SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

### RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Vanderlon Oliveira Gomes

Cargo Prefeito Municipal

CPF: [REDACTED]

Assinatura: \_\_\_\_\_

### RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

#### Pelo contratante:

Nome: Vanderlon Oliveira Gomes

Cargo Prefeito Municipal

CPF: [REDACTED]

Assinatura: \_\_\_\_\_

#### Pela contratada:

Nome: Rafael Inocêncio Romani

Cargo: Sócio Proprietário

CPF: [REDACTED]

Assinatura: \_\_\_\_\_



Documento assinado digitalmente

RAFAEL INOCENCIO ROMANI

Data: 26/08/2024 15:44:08-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

### ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Vanderlon Oliveira Gomes

Cargo Prefeito Municipal

CPF: [REDACTED]

Assinatura: \_\_\_\_\_

### GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: Douglas Prado Nepomuceno Batista

Cargo: Secretário de Desenvolvimento Meio Ambiente Agricultura e Habitação

CPF: [REDACTED]

Assinatura: \_\_\_\_\_

### DEMAIS RESPONSÁVEIS (\*):

Nome: Vanderlon Oliveira Gomes

Cargo Prefeito Municipal

CPF: [REDACTED]

Assinatura: \_\_\_\_\_

(\*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021).*

Assinado por: ANA PAULA DOS PASSOS DE MIRANDA  
CPF: 030.672.640-01  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://salesopolis.iti.gov.br/validar>



# PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALESÓPOLIS

## SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

### ANEXO II – PROPOSTA COMERCIAL



### PROPOSTA

À  
PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALESÓPOLIS

REFERÊNCIA: PROCESSO DIGITAL Nº 788/2024  
MODALIDADE: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 03/2024  
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE AVALIAÇÃO PRELIMINAR NOS MOLDES DA NBR-15515-1 PASSIVO AMBIENTAL EM SOLO E ÁGUA SUBTERRÂNEA - PARTE 1.

Prezados Senhores,  
Apresentamos nossa proposta para fornecimento do Item abaixo discriminado, que integra o instrumento convocatório da licitação em epígrafe.

Nome da Proponente: MRT - Engenharia e Consultoria Ambiental LTDA  
Número do CNPJ: 18.771.032.0001-58  
Número da Inscrição Estadual: ISENTA  
Endereço Completo: Rua Carlos Gomes nº 119B, Centro, São João da Boa Vista/SP  
Telefone: 19-991234097  
E-mail: mrt@mrtengenharia.com

Apresentamos e submetemos à apreciação de Vossas Senhorias nossa Proposta de Preços da licitação em referência, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser verificados na sua preparação. Abaixo segue a Planilha Orçamentaria Físico Financeira.

| Item  | DESCRIÇÃO ATIVIDADES                                                 | Prazo (dias) | Valor Total com DBI (18, 2%) (R\$) |
|-------|----------------------------------------------------------------------|--------------|------------------------------------|
| 1     | Imageamento aéreo (Drone)                                            | 10           | R\$ 1.500,00                       |
| 2     | Levantamento Topográfico Planialtimétrico Cadastral Georreferenciado | 10           | R\$ 3.000,00                       |
| 3     | Análise da Situação Atual da Área de Transbordo (Vistoria Inicial).  | 5            | R\$ 920,00                         |
| 4     | Relatório de Avaliação Preliminar                                    | 10           | R\$ 2.500,00                       |
| Total |                                                                      | 30           | R\$ 7.920,00                       |

- O valor total do lote de nossa proposta é de R\$ 7.920,00 (Sete mil Novecentos e vinte Reais). Nesse valor consideramos os seguintes itens:

MRT ENGENHARIA & CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA-ME  
TEL: (19) 991234097  
www.mrtengenharia.com

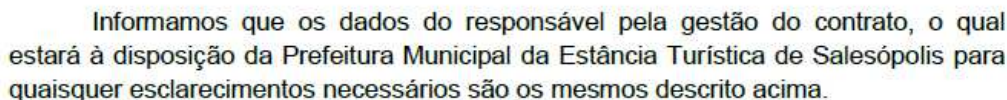


Documento assinado digitalmente  
RAFAEL INOCENCIO ROMANI  
Data: 26/08/2024 15:55:31-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Assinado por 2 pessoas: BIANCA LIA DE ARAUJO INACIO ROMANI e ANA PAULA DOS PASSOS DE MIRANDA  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://salesopolis.iti.gov.br/validar.iti.gov.br>



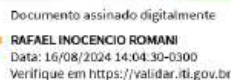




Informamos dados da conta bancária da empresa para futuros pagamentos, no caso de contratação:

- Banco: SICOOB AGROCREDI
- Agência Nº 3125
- Conta Corrente nº 21307571

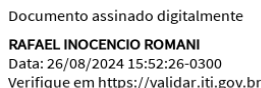
Salesópolis, 16 de agosto de 2024.



**Rafael Inocência Romani – Sócio proprietário**  
**MRT – Engenharia e Consultoria Ambiental Ltda.**

MRT - ENGENHARIA E  
CONSULTORIA AMBIENTAL  
CNPJ 18.771.032/0001-56  
(19) 3633-2098  
(19) 3671-5846

MRT ENGENHARIA & CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA-ME  
TEL: (19) 991234097  
www.mrtengenharia.com





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 7E25-5841-3C74-6437

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **RAFAEL INOCENCIO ROMANI (CPF 357.XXX.XXX-33) em 26/08/2024 15:38:41 (GMT-03:00)**  
Emitido por: AC Final do Governo Federal do Brasil v1 << AC Intermediária do Governo Federal do Brasil v1 << Autoridade Certificadora Raiz do Governo Federal do Brasil v1 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ **RAFAEL INOCENCIO ROMANI (CPF 357.XXX.XXX-33) em 26/08/2024 15:44:08 (GMT-03:00)**  
Emitido por: AC Final do Governo Federal do Brasil v1 << AC Intermediária do Governo Federal do Brasil v1 << Autoridade Certificadora Raiz do Governo Federal do Brasil v1 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ **RAFAEL INOCENCIO ROMANI (CPF 357.XXX.XXX-33) em 26/08/2024 15:48:46 (GMT-03:00)**  
Emitido por: AC Final do Governo Federal do Brasil v1 << AC Intermediária do Governo Federal do Brasil v1 << Autoridade Certificadora Raiz do Governo Federal do Brasil v1 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ **RAFAEL INOCENCIO ROMANI (CPF 357.XXX.XXX-33) em 26/08/2024 15:52:26 (GMT-03:00)**  
Emitido por: AC Final do Governo Federal do Brasil v1 << AC Intermediária do Governo Federal do Brasil v1 << Autoridade Certificadora Raiz do Governo Federal do Brasil v1 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ **RAFAEL INOCENCIO ROMANI (CPF 357.XXX.XXX-33) em 26/08/2024 15:53:48 (GMT-03:00)**  
Emitido por: AC Final do Governo Federal do Brasil v1 << AC Intermediária do Governo Federal do Brasil v1 << Autoridade Certificadora Raiz do Governo Federal do Brasil v1 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ **RAFAEL INOCENCIO ROMANI (CPF 357.XXX.XXX-33) em 26/08/2024 15:55:31 (GMT-03:00)**  
Emitido por: AC Final do Governo Federal do Brasil v1 << AC Intermediária do Governo Federal do Brasil v1 << Autoridade Certificadora Raiz do Governo Federal do Brasil v1 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ **RAFAEL INOCENCIO ROMANI (CPF 357.XXX.XXX-33) em 26/08/2024 15:57:00 (GMT-03:00)**  
Emitido por: AC Final do Governo Federal do Brasil v1 << AC Intermediária do Governo Federal do Brasil v1 << Autoridade Certificadora Raiz do Governo Federal do Brasil v1 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ **RAFAEL INOCENCIO ROMANI (CPF 357.XXX.XXX-33) em 26/08/2024 16:00:37 (GMT-03:00)**  
Emitido por: AC Final do Governo Federal do Brasil v1 << AC Intermediária do Governo Federal do Brasil v1 << Autoridade Certificadora Raiz do Governo Federal do Brasil v1 (Assinatura ICP-Brasil)



- ✓ **RAFAEL INOCENCIO ROMANI (CPF 357.XXX.XXX-33) em 26/08/2024 16:05:00 (GMT-03:00)**  
Emitido por: AC Final do Governo Federal do Brasil v1 << AC Intermediaria do Governo Federal do Brasil v1 << Autoridade Certificadora Raiz do Governo Federal do Brasil v1 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ **RAFAEL INOCENCIO ROMANI (CPF 357.XXX.XXX-33) em 27/08/2024 19:57:03 (GMT-03:00)**  
Emitido por: AC Final do Governo Federal do Brasil v1 << AC Intermediaria do Governo Federal do Brasil v1 << Autoridade Certificadora Raiz do Governo Federal do Brasil v1 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ **RAFAEL INOCENCIO ROMANI (CPF 357.XXX.XXX-33) em 27/08/2024 19:59:24 (GMT-03:00)**  
Emitido por: AC Final do Governo Federal do Brasil v1 << AC Intermediaria do Governo Federal do Brasil v1 << Autoridade Certificadora Raiz do Governo Federal do Brasil v1 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ **RAFAEL INOCENCIO ROMANI (CPF 357.XXX.XXX-33) em 27/08/2024 20:01:32 (GMT-03:00)**  
Emitido por: AC Final do Governo Federal do Brasil v1 << AC Intermediaria do Governo Federal do Brasil v1 << Autoridade Certificadora Raiz do Governo Federal do Brasil v1 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ **RAFAEL INOCENCIO ROMANI (CPF 357.XXX.XXX-33) em 27/08/2024 20:04:55 (GMT-03:00)**  
Emitido por: AC Final do Governo Federal do Brasil v1 << AC Intermediaria do Governo Federal do Brasil v1 << Autoridade Certificadora Raiz do Governo Federal do Brasil v1 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ **RAFAEL INOCENCIO ROMANI (CPF 357.XXX.XXX-33) em 27/08/2024 20:09:34 (GMT-03:00)**  
Emitido por: AC Final do Governo Federal do Brasil v1 << AC Intermediaria do Governo Federal do Brasil v1 << Autoridade Certificadora Raiz do Governo Federal do Brasil v1 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ **RAFAEL INOCENCIO ROMANI (CPF 357.XXX.XXX-33) em 27/08/2024 20:11:39 (GMT-03:00)**  
Emitido por: AC Final do Governo Federal do Brasil v1 << AC Intermediaria do Governo Federal do Brasil v1 << Autoridade Certificadora Raiz do Governo Federal do Brasil v1 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ **VANDERLON OLIVEIRA GOMES (CPF 295.XXX.XXX-22) em 28/08/2024 09:18:03 (GMT-03:00)**  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://salesopolis.1doc.com.br/verificacao/7E25-5841-3C74-6437>



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 6F7C-ABDD-FD26-0BFD

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ DOUGLAS PRADO NEPOMUCENO BATISTA (CPF 330.XXX.XXX-31) em 28/08/2024 10:45:19 (GMT-03:00)  
Papel: Gestor  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ WELINGTON FELIS (CPF 514.XXX.XXX-56) em 28/08/2024 11:18:27 (GMT-03:00)  
Papel: Testemunha  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ ANA PAULA DOS PASSOS DE MIRANDA (CPF 453.XXX.XXX-67) em 28/08/2024 11:29:11 (GMT-03:00)  
Papel: Testemunha  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://salesopolis.1doc.com.br/verificacao/6F7C-ABDD-FD26-0BFD>